RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2024.

RAZÕES: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01

OBJETO: Contratação eventual e parcelada através de SRP Sistema de Registro de Preços, de empresa para prestação de serviços de equipe de apoio, limpeza, bombeiro civil e decoração de espaços em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Itaguara.

1	**SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ITAGUARA.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Equipe de Apoio de Eventos para controle de acesso e apoio preventivo, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais de realização dos eventos. Os integrantes da equipe deverão estar devidamente uniformizados e possuir conduta ilibada e experiência em eventos, a qual deve ser comprovada por atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do profissional. A equipe de apoio deverá ser convenientemente instruída para os cuidados de relacionamento com o público e deverá passar por treinamentos para garantir o bem estar do público durante os eventos, incluindo reconhecimento do local antes de cada atividade, identificação de casos para encaminhamento à Polícia Militar, Conselho Tutelar e outros. Este treinamento deverá ser oferecido pela própria empresa contratada.	400 serviços	R$ 133,00	R$ 49.600,00
2	**SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ITAGUARA.** Bombeiro Civil Básico- Proteção de pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; realização de primeiros socorros nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal n.º 11.901 de 12 janeiro de 2009.	100 serviços	R$ 124,00	R$ 13.300,00

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- ESTADO DE MINAS GERAIS.

OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.548.504/0001-83, com sede na RODOVIA 431 KM-68, Quintas da Capela Nova, Itatiaiuçu/MG, CEP 35685-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso III do artigo 59º da Lei 14.133/21 e no inciso XI da Lei 10520/2002, além da seção XIV- (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA) do instrumento convocatório, à presença de Vosso Senhorio, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,
Contra a quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no que tange à A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01 por ora chamada recorrida, ao certame 90027/2024 conduzido por essa administração, contra a quebra dos princípios da moralidade e do julgamento objetivo, e inobservância a Lei 14.133/21 e XI da Lei 10520/2002;

Sendo, que tudo conforme adiante segue rogando, desde já, seja o presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso não se convença das razões abaixo formuladas:

1 - TEMPESTIVIDADE,

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o ocorrido se deu aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2024. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, concedidos respeitosamente pelo(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

conforme descrito na ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90027/2024.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO,

Ocorre neste mesmo certame, a quebra dos princípios da legalidade, da moralidade e inobservância da Lei 14.133/21 inciso III do artigo 59° e da Lei 10520/2002 inciso XI, visto que o licitante meramente classificado em primeiro lugar, ofertou um lance passível a inexequibilidade, que até o momento não foi analisado por essa administração.

O lance de R$ 133,00(Cento e Trinta e Três reais) unitário, ofertado no **ITEM 1** pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar (A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01) é exequível? Esse questionamento deve ser feito por essa administração, para que seja feito as comprovações (por parte do licitante) de que o possível contratado tenha condições de executar o fornecimento do produto; É de se suspeitar da exequibilidade do valor ofertado, visto que, após análise de preços de mercado, e ao finalizar o certame, o valor médio dos lances chegou ao mínimo de R$ 274,75 (Duzentos e Setenta e Qustro reais e Setenta e Cinco centavos), Ora, uma outra oferta tão abaixo desses valores é no mínimo questionável.

E o lance de R$ 124,00(Cento e Vinte e Quatro reais) unitário, ofertado no **ITEM 2** pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar (A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01) é exequível? Esse questionamento deve ser feito por essa administração, para que seja feito as comprovações (por parte do licitante) de que o possível contratado tenha condições de executar o fornecimento do produto; É de se suspeitar da exequibilidade do valor ofertado, visto que, após análise de preços de mercado, e ao finalizar o certame, o valor médio dos lances chegou ao mínimo de R$ 342,28(Trezentos e Quarenta e Dois reais e Setenta e Cinco), Ora, uma outra oferta tão abaixo desses valores é no mínimo questionável.

A exequibilidade da proposta, também se torna suspeita a partir do momento em que o lance fere as indicações previstas em Lei, conforme abaixo, é possível verificar a discrepância entre a condução do certame e as orientações das Leis 14.133/21 inciso III do artigo 59° - 10520/2002 inciso XI:

"Lei 14.133/21 inciso III Art. 59. Serão desclassificadas:
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Outro ponto a se observar por essa administração, é que esta ocorrencia também fere os príncipios do subitem 9.3 do edital referente a este certame, item esse que diz o seguinte:

"9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

Analisando assim, a Lei de Licitações artigo 59 Inciso III §1º e o Edital do Pregão Eletrônico n° 90027/2024 , preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado. Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que o ofertou terá reais condições de colocá-lo em prática.

De acordo com a Lei de Licitações, art. 59, inciso III, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente".

Ou seja, caso o licitante que não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta deverá ser desclassificada pela Administração Pública. "O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido."

Ou seja, todas as propostas abaixo do valor de R$ 274,75 (Duzentos e Setenta e Qustro reais e Setenta e Cinco centavos) para o item 1 e R$ 342,28(Trezentos e Quarenta e Dois reais e Setenta e Cinco) para o item 2, são consideradas inexequíveis pela Lei.

Já dizia Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro "Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração"

Observe a manifestação do TCU:

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes aqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações".

Tendo todos os ponto analisados, fica a pergunta para esta ilustre administração.

Será que tal fornecedor terá condições de entregar o objeto ofertado dentro do prazo e coerente com a descrição do objeto?

Será que "vale a pena" essa administração fechar os olhos para a melhor proposta (custo-benefício) e considerar apenas o melhor preço? Correndo assim, o risco de não receber o produto desejado, ou até mesmo receber um produto inferior.

3 - DO PEDIDO,

Pedimos primeiramente, que essa administração conduza o certame com critérios e de forma igualitária, sem beneficiar determinados fornecedores utilizando ou o formalismo para todos os participantes ou sendo branda em suas decisões para todos os participantes, não agindo de forma subjetiva para um ou para outro (mesmo peso e mesma medida a todos os participantes).

Também pedimos, que essa administração, analise a melhor oferta, e não o melhor valor; visto que a mesma lança o edital com o intuito de adquirir algo com base em suas necessidades, então por que aceitar propostas que são consideradas de risco a sua execução?

Deste modo, pedimos então a desclassificação do licitante (A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01)

Não pode o(a) Pregoeiro(a) aceitar uma proposta, que seja inexequível, isso compromete a contratação por parte do órgão público, que prefere, baseado apenas no melhor preço, não enxergar o risco que corre ao aceitar tal proposta.

Deste modo, peço a desclassificação,

Itatiaiuçu, 14 maio de 2024.

NEWTON DAVID DA SILVA JUNIOR:97179612634

Assinado de forma digital por NEWTON DAVID DA SILVA JUNIOR:97179612634
Dados: 2024.05.14 22:58:08 -03'00'

Newton David da Silva Junior
971.796.126-34
MG-3.491.817